

**Edital de Leilão Extrajudicial dos Direitos Emergentes de Contratos de Concessão referentes aos Blocos TUC-T-139 e TUC-T-147.**

**ANEXO I**  
**COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE**

A sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária cessionária], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s) (“Licitante” ou “Habilitada”), sob as penas previstas na legislação, declara seu interesse em adquirir, no âmbito do Leilão (conforme definido abaixo) participação indivisa da Petra Energia S.A, sociedade com sede em São Paulo/SP, na Rua Piauí, 1164, casa 07, Higienópolis, CEP 01.241-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.243.291/0001-98, (“Petra” ou “Cedente”) nos direitos e obrigações decorrentes Contratos de Concessão nº 8610.005437/2013-19 (relativo ao bloco exploratório denominado TUC-T-139, localizado na Bacia Tucano Sul, incluindo seu aditamento nos termos da Resolução ANP nº 708/17), e nº 48610.005438/2013-55 relativo ao bloco exploratório denominado TUC-T-147, localizado na Bacia Tucano Sul, incluindo seu aditamento nos termos da Resolução ANP nº 708/17) celebrados com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) (“Contratos de Concessão”).

1. A Licitante declara que tem conhecimento de que:

(i) a Petra Energia S.A., na qualidade de Cedente, é neste ato representada pela CDGN Logística S.A. sociedade com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Av. Maracanã, 987, salas 601 a 608, Torre 3 CEP 20511-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.484.996/0001-71 (“Procuradora”), nos termos (A) da procuração outorgada em 17 de abril de 2018 e registrada no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ sob o nº 1919167, e no Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Soure/BA (“Procuração”) e do (B) art. 28 da Resolução ANP nº 785, de 16.5.2019 - DOU 17.5.2019 (“RANP 785/19”);

(ii) A Procuração foi outorgada em caráter irrevogável e irretratável no âmbito do contrato de penhor de direitos emergentes dos Contratos de Concessão celebrado entre a Petra e a CDGN em 17 de abril de 2018 e registrado no 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ sob o nº 982643, e no Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Soure/BA (“Contrato de Penhor”);

(iii) Nos termos da decisão proferida no Processo Administrativo n.º 48610.015088/2017-69 comunicada pelo Ofício n.º 943/2018/SEP, a ANP determinou a cessão compulsória dos Contratos de Concessão pela desqualificação da Petra;

(iv) Em 1º de outubro de 2020, a Diretoria da ANP, por meio da Resolução de Diretoria n.º 0492/2020, denegou pedido de autorização para cessão das participações da Petra nos Contratos de Concessão referentes aos Blocos TUC-T-139 e TUC-T-147; e

(v) A eventual cessão dos Contratos de Concessão à Licitante será resultado do fato da Licitante ter (a) apresentado do melhor lance no leilão dos Direitos Emergentes de Contratos de Concessão referentes aos Blocos TUC-T-139 e TUC-T-147, cujo edital foi publicado em 24/02/2021 (“Leilão”) e (b) cumprido todas as demais condições do Edital do Leilão.

2. A Licitante/Habilitada declara, ainda, ter ciência de que:

(i) receberá, do Leiloeiro dados e informações, incluindo, (mas não se limitando a tanto), o(s) pacote(s) de dados técnicos fornecido(s) pela ANP quando da participação da Cedente na 11ª Rodada de Licitações relativa aos Contratos de Concessão;

(ii) receberá do Leiloeiro dados e informações confidenciais produzidos pela Cedente após a celebração dos Contratos de Concessão. incluindo, (mas não se limitando a tanto), o(s) pacote(s) de dados técnicos fornecido(s) à ANP em cumprimento dos Contratos de Concessão;

(iii) poderá disponibilizar o pacote de dados técnicos para quaisquer de seus diretores, administradores, empregados, sociedades empresárias integrantes de um grupo de empresas formal e por sociedades vinculadas por relação de controle em comum, direto ou indireto e seus empregados, agentes e consultores, exclusivamente no caso em que estes (i) tenham necessidade do conhecimento de tais dados para execução de serviços relacionados aos respectivos Contratos de Concessão e (ii) adiram, por escrito e de forma incondicionada, a este termo de confidencialidade;

(iv) se, em razão de lei vigente, decreto, regulamentação, norma ou ordem de qualquer autoridade competente, for solicitada a disponibilizar algo constante no pacote de dados técnicos sob uso confidencial, deverá notificar previamente a ANP, o Leiloeiro e a Procuradora, na qualidade de representante legal da Cedente, por escrito, para que esta possa tomar as medidas cabíveis; e

(v) caso solicitado pela ANP e/ou pela Procuradora, na qualidade de representante legal da Cedente, deverá destruir ou devolver todo(s) o(s) Pacote(s) de Dados Técnicos relativo(s) ao(s) Contrato(s) de Concessão(s) correspondente(s).

3. A Licitante declara, ainda, ter ciência de que cabe única e exclusivamente à ANP a “coleta, manutenção e administração de dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras” (art. 22 da Lei nº 9.478/1997), e que estes “dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras integram os recursos petrolíferos nacionais e sendo, pois, bens públicos e federais” (Resolução ANP nº 11/2011).

4. Assim, fica expressamente proibida qualquer forma de venda, negociação, cessão ou afins a terceiros, de parte ou de todo o pacote de dados técnicos, obrigando-se a Licitante a abster-se da prática de qualquer desses atos.

5. O tratamento de dados a serem divulgados nos termos deste instrumento ou adquiridos em área de exploração e/ou produção sob a vigência do contrato de concessão deverá seguir as normas vigentes, em especial a Resolução ANP nº 11/2011 e a Resolução ANP nº 01/2015.

6. No caso de violação de qualquer disposição deste instrumento, a Licitante pagará à Procuradora multa no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais) acrescido das perdas e danos (incluindo perdas de chance) que sobejarem comprovadamente incorridos pela Cessionária e/ou pela Procuradora.

Este termo de confidencialidade será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente será o da cidade do Salvador/BA.

\_\_\_\_\_  
[LICITANTE/HABILITADA]

Assinado por:

Cargo:

Local e data:

\_\_\_\_\_  
**Petra Energia S.A.**

Representada por sua procuradora CDGN Logística S.A.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF:

**Edital de Leilão Extrajudicial dos Direitos Emergentes de Contratos de Concessão referentes aos Blocos TUC-T-139 e TUC-T-147.**

**ANEXO II**  
**PEDIDO DE INSCRIÇÃO**

[Local e Data]

Ao

[Leiloeiro].

e

A

CDGN Logística S.A.

**[inserir o nome da sociedade empresária cessionária]**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legais(s), solicita a sua inscrição no Leilão dos Direitos Emergentes de Contratos de Concessão referentes aos Blocos TUC-T-139 e TUC-T-147, promovido pela CDGN Logística S.A., na qualidade de credora pignoraticia na forma do Edital publicado em 24/02/2021 ("Edital do Leilão").

Adicionalmente, declaramos que:

- 1) Temos conhecimento do teor integral do Manual de Procedimento de Cessão da Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis – ANP ("Manual"), constante na página de cessão de contratos, disponível no sítio eletrônico <http://www.anp.gov.br/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/gestao-de-contratos-de-e-p/cessao-de-contratos/procedimento>;
- 2) Temos conhecimento do teor integral do Edital ANP Aplicável, que nesta data é o edital do 2º Ciclo da Oferta Permanente publicado no Diário Oficial da União - DOU de 21 de julho de 2020, conforme alterado pelo Comunicado ANP publicado no DOU de 14 agosto de 2020; e
- 3) Temos conhecimento e concordamos que todos os documentos exigidos no Manual e no Edital ANP Aplicável são necessários para a apreciação do Requerimento de Cessão pela ANP e que a ausência, imprecisão ou inveracidade de algum documento ou declaração pode ensejar a denegação da cessão e extinção dos Contratos de Concessão e, conseqüentemente, ensejar a responsabilidade de indenizar a CDGN por perdas e danos.
- 4) Concordamos com o fato de que (4.1) as disposições do Manual e do Edital ANP Aplicável relativas à qualificação como cessionária e concessionária de contratos de concessão estão incorporadas por referência ao Edital do Leilão e (4.2) no caso de alteração do Edital ANP Aplicável e/ou do Manual até a data de apresentação do Requerimento de Cessão cumprimos todos os requisitos relativos à qualificação previstos na versão mais moderna do Edital ANP Aplicável e/ou do Manual.
- 5) Concordamos expressamente com todos os termos do Edital do Leilão.
- 6) Reconhecemos que o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao Leilão é o foro de Salvador/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Todos os termos iniciados em letra maiúscula neste instrumento e que não estiverem aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Edital do Leilão.

---

[LICITANTE]

Assinado por:

Cargo:

Local e data:

**Edital de Leilão Extrajudicial dos Direitos Emergentes de Contratos de Concessão referentes aos Blocos TUC-T-139 e TUC-T-147.**

**ANEXO III**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO**

**1. Documentos societários.**

O interessado deverá apresentar:

- (a) atos constitutivos (estatuto ou contrato social) e suas alterações, ou a consolidação dos atos constitutivos após eventuais alterações, contendo as disposições mais atuais e em plena vigência, todos arquivados no registro de comércio competente;
- (b) documentos referentes à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais, bem como os mais recentes atos relacionados à eleição/nomeação de tais representantes, caso aplicável; e
- (c) documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes na forma prevista nos atos constitutivos, caso aplicável (assinaturas conjuntas de diretores, autorização expressa dos sócios ou do conselho de administração para a prática de determinados atos, inclusive a assinatura de contratos, entre outras).

Os documentos mencionados na alínea (b) não serão exigidos, caso os poderes e os nomes dos representantes legais possam ser comprovados nos atos constitutivos (estatuto ou contrato social).

Qualquer alteração nos documentos societários mencionados nas alíneas (a), (b) e (c), deverá ser atualizada na apresentação da documentação à ANP.

**2. Organograma.**

Organograma detalhando toda a cadeia de controle do grupo societário, assinado por representante legal, devendo constar o respectivo percentual das quotas ou ações com direito a voto de cada uma das pessoas, naturais ou jurídicas, integrantes do referido grupo.

O organograma deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível, indicando os respectivos controladores. Participações minoritárias também devem ser informadas quando os acionistas minoritários fizerem parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

Para efeito desta licitação, entende-se por grupo societário o conjunto das pessoas jurídicas:

- (a) integrantes de um grupo formal; e/ou
- (b) vinculadas por relação de controle comum, direto ou indireto.

**3. Declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.**

Declaração de que o interessado atenderá, na etapa de qualificação perante a ANP, aos critérios de qualificação exigidos para assinatura dos aditivos aos contratos de concessão, nos termos do modelo constante do Anexo II.

**Edital de Leilão Extrajudicial dos Direitos Emergentes de Contratos de Concessão referentes aos Blocos TUC-T-139 e TUC-T-147.**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA**

A **[inserir a denominação social da licitante]**, representada por seu(s) representante(s) legal(s), sob as penas previstas no Edital de Leilão Extrajudicial dos Direitos Emergentes de Contratos de Concessão referentes aos Blocos TUC-T-139 e TUC-T-147 publicado em 24/02/2021 no Valor Econômico e Diário Oficial da União, ("Edital") e na legislação aplicável, declara que (i) conhece e aceita, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no Edital (ii) está qualificada como Operadora C perante a ANP e (iii) possui e manterá capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, em conformidade com os requisitos do Edital ANP Aplicável. Declara, ainda, sob as penas previstas na legislação aplicável, que conhece o conjunto de normas brasileiras que vedam e punem condutas lesivas à concorrência, comprometendo-se a não as empreender.

---

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

**Adicionalmente, deverão apresentadas as declarações previstas no Manual de Procedimento de Cessão e no Edital ANP Aplicável.**